

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Edital de Chamada Pública INEP nº 14, de 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão técnico-científica que será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do projeto de Revisão e Atualização da Tabela de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, conforme disposto no Edital de Chamada Pública INEP nº 14, de 12 de abril de 2017.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - DE-ED/INEP, sendo:

- a) 3 (três) membros da Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior - CGCES;
- b) 1 (um) membro da Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Informação - CGCQTI;
- c) 1 (um) membro do Gabinete da DEED/INEP.

II - Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES/INEP;

III - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação - MEC;

IV - Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

VI - Conselho Nacional de Educação - CNE;

VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

VIII - Colégio de Pró-reitores de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - COGRAD/ANDIFES;

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Os nomes dos representantes indicados para compor a Comissão de que trata o caput estão relacionados no Anexo da presente Portaria.

§ 2º A indicação de cada membro titular deverá ser acompanhada da indicação do respectivo suplente.

Art. 3º A Comissão será dirigida pelo Coordenador-Geral do Censo da Educação Superior.

Art. 4º São atribuições da Comissão técnico-científica:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Revisão e Atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais, por meio da verificação dos seguintes itens:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo proponente no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

II - Validar os seguintes trabalhos:

- a) seleção dos Projetos propostos pelas Instituições Federais de Educação Superior;

- b) elaboração do documento técnico contendo a revisão e/ou atualização da Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (Produto 1);
- c) elaboração dos manuais (guia de utilização e guia de classificação) do novo modelo de Classificação dos Cursos de Graduação e Sequenciais (Produto 2);
- d) elaboração do documento técnico que demonstra as atualizações, adaptações, inclusões, exclusões ou outras necessidades de alterações entre a Classificação dos Cursos - Versão 2000 e o novo modelo (Produto 3);
- e) elaboração da Tabela contendo todos os cursos da Educação Superior classificados de acordo com a nova Classificação, de forma que contenha a identificação da Instituição de Educação Superior, a identificação do curso e a classificação para cada curso (Produto 4).

III - Realizar reuniões periódicas com um ou mais representantes do Projeto para verificar o seu andamento.

Art. 5º São atribuições da DEED/INEP, além das estabelecidas no Art. 4º:

I - Analisar as propostas de planos de trabalho recebidas em três etapas:

- a) análise da proposta e do plano de trabalho considerando a adequação ao Edital INEP nº 14/2017;
- b) análise da capacidade técnica do proponente; e
- c) análise de termo de referência e aprovação final.

II - Analisar recurso, caso seja necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade superior competente para manifestação, a qual proferirá sua decisão no mesmo prazo;

III - Registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do Projeto no Simec, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, e adotar as medidas necessárias, no que couber, à regularização das falhas observadas.

§ 1º A análise de que trata a alínea "a" do inciso I do caput levará em consideração o atendimento dos seguintes pontos:

I - proponente elegível, conforme disciplinado no Edital; II - informações mínimas do Plano de Trabalho;

III - recursos humanos e perfil dos profissionais; IV - valores mínimo e máximo;

V - prazo máximo de execução da proposta; e

VI - avaliação da produção científica da equipe técnica do núcleo estruturante do projeto, conforme os critérios elencados no Anexo III do Edital.

§ 2º As reuniões da DEED/INEP ocorrerão com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e serão registradas em atas a serem aprovadas pelos membros presentes.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão registradas em atas e aprovadas pelos membros presentes.

Art. 7º A DEED/INEP prestará o assessoramento técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 8º A Comissão técnico-científica, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do Projeto, poderá:

I - Valer-se de apoio técnico de terceiro;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 9º A Comissão se reunirá conforme convocação da Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior, e realizará os trabalhos no seguinte período:

I - Início: data de publicação desta Portaria; e

II - Término: 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento da vigência do Projeto ou a conclusão de sua execução, o que ocorrer primeiro.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela DE-ED/INEP.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO

QUADRO I - REPRESENTANTES INDICADOS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ACOMPANHARÁ E FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS.

Órgão	Representante	Indicação
1 DEED/INEP	Laura Bernardes da Silva (CGCES)	Titular
	Katia Cristina da Silva Vaz (CGCES)	Suplente
	Patricia Carolina Santos Borges (CGCES)	Titular
	Maria Terezinha Filgueira Galvão (CGCES)	Suplente
	Janaina Ferreira Ma (CGCES)	Titular
	Andreza Jesus Meireles (CGCES)	Suplente
	Renan Carlos Dourado (CGCQTI)	Titular
	Carlos Augusto dos Santos Almeida (CGCQTI)	Suplente
	Sandra Corrêa Mota (Gabinete da DEED)	Titular
	Luciana Guimarães Costa Briner (Gabinete da DE-ED)	Suplente
2 DAES/INEP	Luciana Fonseca de Aguiar Moraes	Titular
	Ulysses Tavares Teixeira	Suplente
3 SERES/MEC	Andréa Oliveira de Souza Silva	Titular
	Sylmara Campos Pinto Garcia	Suplente
4 SESU/MEC	Raquel Koyanagi	Titular
	Tatiana Ana de Souza Linhares	Suplente

5	SETEC/MEC	Renato Braz de Araujo	Titular
		Jussara Maysa Silva	Suplente
6	CNE	Joaquim José Soares Neto	Titular
		Yugo Okida	Suplente
7	CONAES	Paulo Antônio Gomes Cardim	Titular
		Renato Hyuda de Luna Pedrosa	Suplente
8	COGRAD/ANDIFES	Luciano Barosi	Titular
		Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	Suplente
9	CAPES	Maria Cristina Mesquita da Silva	Titular
		Joana Paula Alves da Silva Noia	Suplente

(Publicação no DOU n.º 93, de 17.05.2017, Seção 2, página 25)